

**DECISÃO N.º 004/2023 – COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2023
PLEITO ELEITORAL REFERENTE AO MANDATO 2024/2026.**

A **COMISSÃO ELEITORAL DO COREN/CE**, por intermédio das representantes ao final indicadas, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela **Portaria COREN/CE N.º 100/2023, publicada no DOU N.º 45 de 07/03/2023**, torna pública a Decisão referente a concessão de prazo para juntada da Carteira de Identificação Profissional - CIP da candidata Magda de Sousa Maciel, pertencente a Chapa 2, Quadros II/III (auxiliares e técnicos de Enfermagem), em razão de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 0810208-75.2023.4.05.8100T.

CONSIDERANDO que o Edital Eleitoral de n.º 2, publicado no **DOU de n.º 105, de 02/06/2023**, deliberou pelo indeferimento do registro de candidatura da candidata **Magda de Sousa Maciel, pertencente a Chapa 2, Quadros II/III** (auxiliares e técnicos de Enfermagem), sob os seguintes fundamentos: **1.** Afronta ao artigo 37, III (ausência de documento obrigatório – erro não sarável), haja vista a ausência das certidões negativa cível e criminal emitidas pela comarca da Justiça Estadual em que o candidato possua domicílio/residência, bem como por tal ausência desembocar na não comprovação, por parte do(a) candidato, das causas de inexigibilidade contidas no art. 12, VII, alíneas “b” e “c”. **2.** Por incidir sobre a candidata a causa de inelegibilidade contida no art. 12, IX, da Resolução COFEN N.º 695/2022, ou seja, em 18/04/2023 (data de publicação do Edital Eleitoral n.º 1), a pretensa candidata encontrava-se com a CIP vencida, de modo que apenas foi renovada em 03/05/2023.

CONSIDERANDO que o dispositivo contido da sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança de n.º 0810208-75.2023.4.05.8100T destacou: *“Isto posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, unicamente para assegurar o direito sujeito da parte impetrante de ter em seu favor aberto o prazo de 5 dias para promover a emenda do*

Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.

pedido inicial de inscrição da chapa para o pleito eleitoral do COREN-CE, mandato 2024/2026, na esteira da norma do § 2º do art. 38 da Resolução COFEN 695/2022 (código eleitoral), para o único fim de garantia de juntada de documento de comprovação da validade da carteira profissional da candidata Magda de Sousa Maciel”.

DECIDE:

1. Determinar a intimação, por meio eletrônico, do Representante da Chapa 2, Quadros II/III (auxiliares e técnicos de Enfermagem), de nome **FÁBIO DE LIMA FERREIRA, COREN/CE N.º 386886-TE**, para que no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da presente decisão, proceda a juntada da cópia da Carteira de Identificação Profissional – CIP da candidata **Magda de Sousa Maciel**, pertencente a Chapa 2, Quadros II/III, nos **exatos termos** do dispositivo da sentença do Mandado de Segurança de n.º 0810208-75.2023.4.05.8100T.
2. O protocolo do documento acima referenciado deverá ser efetivado presencialmente no setor específico de protocolo da sede do COREN/CE (Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320), situado no andar térreo.
3. Considerando que permanece válida a causa de indeferimento da candidata **Magda de Sousa Maciel, pertencente a Chapa 2, Quadros II/III** por afronta ao artigo 37, III (ausência de documento obrigatório – erro não sanável), haja vista a ausência das certidões negativa cível e criminal emitidas pela comarca da Justiça Estadual em que o candidato possua domicílio/residência, bem como por tal ausência desembocar na não comprovação, por parte do(a) candidato, das causas de inexigibilidade contidas no art. 12, VII, alíneas “b” e “c”.
4. Fica, portanto, mantido o indeferimento do registro da candidata acima

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autorquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

referenciada, pelas razões acima destacadas, permanecendo inalterados todos os termos do Edital Eleitoral n.º 2 atinentes a referida chapa.

5. A presente Decisão terá força de mandado de intimação, possuindo validade até que subsista decisão judicial em sentido contrário, devendo ser encaminhada ao representante da Chapa 2, através do e-mail contido em seu requerimento de inscrição de chapa (fabiodocoracao@gmail.com), sendo também publicada no site institucional no COREN/CE, na mesma data de sua assinatura, para ciência dos interessados e adoção das providências que entenderem pertinentes.
6. Considerando, por fim, que a Chapa 02 apresentou recurso eleitoral destinado ao COFEN, o qual não é parte no **Mandado de Segurança de n.º 0810208-75.2023.4.05.8100T**, bem como considerando que o recurso administrativo se encontra na pendência de julgamento, remeta-se a presente decisão em cópia ao e-mail do GTAE, ladeada da Decisão Judicial, para fins de conhecimento.

Fortaleza (CE), 28 de julho de 2023.



Michelle Soeiro de Oliveira, COREN/CE N.º 259086-ENF
Presidente da Comissão Eleitoral



Michelline Soeiro de Oliveira, COREN/CE N.º 259087-ENF
Membro da Comissão Eleitoral



Maria Vilani de Matos Sena, COREN/CE N.º 259084-ENF
Membro da Comissão Eleitoral

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.